



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2016 Seguro de Veículo

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de seguro de veículo um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público interno, com sede à Rua Reverendo Paes D'Avila n.º 374, Município de Bertiooga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.021.534/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. Ver. **LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**, portador do , RG n.º n.º 12.346.878-4, inscrito no CPF sob n.º 050.147.988-02, e de outro lado, a firma **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 205.419.328-37, com sede na Avenida Rio Branco n. 1489 – SP/SP, representado pelo Sr. **Luis Antônio Biassusi Neto**, portador do RG n.º 30.277.319-21 e pela Sra. **Neide Oliveira Souza**, portadora do RG n.º 28.543.390-8, doravante designada **CONTRATADA**, tem justa e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

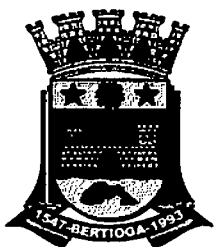
A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de seguro coletivo de 11 (onze) veículos do Legislativo, na conformidade do **Pregão n.º 01/2016**, e seu objeto, com todos os documentos constantes do Processo n.º 029/2016, integram este instrumento de contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro - Também integra o presente contrato, como se aqui tivesse transcrita, a apólice de seguro a ser emitida pela **CONTRATADA**, com a descrição dos veículos que integram o seguro coletivo, seus prêmio e franquias.

Parágrafo Segundo – Caberá à **CONTRATADA** além do serviço de seguro coletivo contratado nos termos das coberturas pactuadas, a prestação de outros serviços que normalmente já venha a prestar em razão da sua apólice padrão, ainda que aqui não estejam transcritos, tais como serviços auxiliares, acessórios ou benefícios similares.

Parágrafo Terceiro – O seguro de cada veículo observará as seguintes características:

Item	Veículo	Ano/Modelo	Placa	Comb.	Bônus
01	VW GOL	2010/2011	EHE 4382	FLEX	4
02	VW GOL	2010/2011	EHE 4383	FLEX	4
03	VW POLO SEDAN	2014/2014	FYL 0425	FLEX	4
04	VW GOL	2010/2011	EHE 4395	FLEX	10
05	VW GOL	2010/2011	EHE 4396	FLEX	3
06	VW POLO SEDAN	2010/2011	EHE 4397	FLEX	7
07	VW POLO SEDAN	2009/2010	DMN 7128	FLEX	5
08	VW POLO SEDAN	2013/2013	EOD 7247	FLEX	5



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

09	VW GOL	2013/2013	EOD 7251	FLEX	5
10	VW GOL	2013/2013	EOD 7252	FLEX	5
11	VW SAVEIRO	2013/2013	EOD 7253	FLEX	10

Item	A) Coberturas	Valores
01	1) Colisão, incêndio, roubo e furto, veículo casco da tabela FIPE	100% do valor
	2) Danos morais	R\$ 60.000,00
	3) Danos Materiais a terceiros	R\$ 120.000,00
	4) Danos corporais a terceiros	R\$ 120.000,00
	5) Acidente pessoal por passageiro morte	R\$ 120.000,00
	6) Acidente pessoal por passageiro invalidez	R\$ 120.000,00
	7) Despesas médico-hospitalares por passageiro	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo valor global do presente contrato, o valor de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais), correspondente à soma dos valores individuais.

Parágrafo Único - Será pago o valor individual pela prestação do seguro de cada veículo:

Item	Veículo	Ano/Modelo	Placa	Valor R\$
01	VW GOL	2010/2011	EHE 4382	3.659,26
02	VW GOL	2010/2011	EHE 4383	3.659,26
03	VW POLO SEDAN	2014/2014	FYL 0425	4.012,26
04	VW GOL	2010/2011	EHE 4395	3.620,72
05	VW GOL	2010/2011	EHE 4396	3.656,55
06	VW POLO SEDAN	2010/2011	EHE 4397	3.239,40
07	VW POLO SEDAN	2009/2010	DMN 7128	3.042,66
08	VW POLO SEDAN	2013/2013	EOD 7247	3.662,84
09	VW GOL	2013/2013	EOD 7251	4.238,21
10	VW GOL	2013/2013	EOD 7252	4.238,21
11	VW SAVEIRO	2013/2013	EOD 7253	5.270,63

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO O prazo para a prestação do objeto avençado é de 12 (doze) meses, a contar de 24 de março de 2016, data do início da vigência da apólice contratada, prorrogável por iguais períodos, mediante termo aditivo, em sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta) meses.



Câmara Municipal de Bertioza

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo Único – Em casos de prorrogação do contrato, será aplicado o índice da IPCA-IBGE para correção dos valores financeiros aplicados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, a cargo da **CONTRATANTE**, pela dotação orçamentária n.º 02.00.00.02.04.01.01.0310002. 2024.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste instrumento de contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) expedir apólice condizente com as exigências do **Pregão nº 01/2016** para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo prevalecerá o disposto neste instrumento licitatório;
- b) entregar a Apólice de Seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava deste contrato;
- c) executar as garantias e os serviços, objeto deste contrato, descritos no processo administrativo 29/16 bem como previstos na apólice expedida, rigorosamente, em conformidade com todos os prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
- d) responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- f) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- b) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da prestação dos serviços;



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

- c) designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com o contrato;
- e) fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- h) fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer entrega de produto que não esteja de acordo com as exigências estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

De acordo com o objeto do contrato previsto na cláusula primeira, o pagamento do valor total previsto na cláusula segunda será feito pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que a **CONTRATADA** tenha apresentado os demais documentos necessários.

Parágrafo Primeiro - Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também arcará com todos os tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes do presente contrato, ainda que não estejam previstos ou incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de obrigações ora estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, podendo ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da **CONTRATANTE**:

- a) advertência.
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato pelo atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**.

Parágrafo Primeiro - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não têm valor compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de um ano, com início em 24 de março de 2.016, que será a data de início da apólice a ser contratada, prorrogável por iguais períodos, no limite de tempo previsto no artigo 57, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro – As parte poderão pactuar a prorrogação anual deste contrato mediante termo aditivo próprio.

Parágrafo Segundo – Em caso de prorrogação, o valor contratado poderá ser corrigido até no máximo pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou qualquer outro que vier a substituí-lo caso deixe de existir, acumulado no período de um ano anterior a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará o extrato do contrato no Boletim Oficial do Município de Bertiooga, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação deste contrato, será publicado um extrato de cada aditivo celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE poderá substituir o seguro existente de um veículo para outro que tenha adquirido, nos casos de dação de pagamento, venda ou doação de seus veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço de seguro, necessários à perfeita execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade, cabe exclusivamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste contrato só poderá ser efetuada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Fórum Distrital de Bertioga, comarca de Santos como o competente para julgar qualquer ação decorrente do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.



Câmara Municipal de Bertioça

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioça, 04 de março de 2016.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertioça

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Sr. Luís Antônio Bissuzi Neto

Eduardo Fregues Roberto

Procurador

RG n.º 5.448.298-7

CPF: 861.353.508-97

Testemunhas:

Nome: João Carlos Muniz

RG: 24.957.008-7

Sra. Neide Oliveira Souza

NEIDE OLIVEIRA SOUZA

PROCURADORA

RG: 28.543.390-8

CPF: 205.408.568-51

Nome: Denise Pereira

RG: 18400333-7